GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Vicente Dourado		
EMENTA: Recredencia o Colégio Vicente Dourado, no município de Beberibe, na jurisdição da CREDE 9 - Horizonte, INEP/Censo Escolar nº 23262893, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 8271667/2017	**PARECER Nº** 1567/2017	**APROVADO EM:** 14.12.2017

I – RELATÓRIO

Heloísa Helena Sampaio Ferreira Nogueira, diretora do Colégio Vicente Dourado, no município de Beberibe, por meio do processo nº 8271667/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, com sede à Rua Dep. Raimundo de Queiroz Ferreira, nº 02, Bairro Centro, CEP: 62.840-000, no município de Beberibe, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 07.924.462/0001-44.

A diretora é a professora Heloísa Helena Sampaio Ferreira Nogueira, licenciada em Pedagogia com especialização em Gestão Escolar, e a secretária escolar, Marta Luisa Fernandes de Paula, Registro nº 4955.

O corpo docente dessa instituição é composto de 19 professores, 17 com habilitação, perfazendo um total de 89,47% habilitados.

Os demais documentos estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP do CEE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e, especificamente, ao Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

Digitalizado com CamScanner

Cont. do Parecer nº 1567/2017

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação da Assessora Técnica Saluzelia Fonseca Guimarães e nos dados inseridos no SISP, é favorável ao recredenciamento do Colégio Vicente Dourado, no município de Beberibe, INEP/Censo Escolar nº 23262893, e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019.

Por ocasião do recredenciamento, a instituição deverá apresentar os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação deste município, para apreciação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 14 de dezembro de 2017

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE

Digitalizado com CamScanner